



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 185/2026

(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO E A SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação de logradouros públicos e para a melhoria da sinalização urbana no Município de Votuporanga, visando assegurar adequada visibilidade, legibilidade, acessibilidade, durabilidade, segurança e uniformidade visual.

Art. 2º A sinalização de identificação de logradouros públicos deverá observar, no que couber:

- I – a legislação federal e estadual aplicável;
- II – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III – as normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, quando se tratar de sinalização de trânsito;
- IV – critérios de legibilidade e visibilidade diurna e noturna;
- V – características de resistência e durabilidade compatíveis com as condições climáticas e ambientais do Município; e
- VI – princípios de acessibilidade e segurança para pedestres e usuários das vias públicas.

Art. 3º Na confecção, instalação, substituição e manutenção das placas de identificação de logradouros públicos, deverão ser priorizados materiais e soluções técnicas que proporcionem:

- I – resistência à corrosão, oxidação, deformação e intempéries;
- II – estabilidade e durabilidade das cores e elementos gráficos;
- III – adequada visibilidade em condições diurnas e noturnas;
- IV – facilidade de leitura por pedestres, ciclistas e condutores de veículos; e
- V – redução da necessidade de substituições frequentes e dos custos de manutenção.

Parágrafo único. A definição dos materiais, dimensões, sistemas de fixação e demais especificações técnicas observará as características de cada local e as normas técnicas aplicáveis, mediante avaliação dos órgãos e profissionais competentes da Administração Municipal.

Art. 4º Nos novos parcelamentos do solo, loteamentos, condomínios e empreendimentos sujeitos à aprovação do Município, a identificação dos logradouros deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação urbanística e de parcelamento do solo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º A implantação e a manutenção da sinalização de identificação de logradouros deverão considerar, sempre que tecnicamente cabível, as condições de visibilidade, a arborização urbana, a circulação de pedestres, ciclistas e veículos, a acessibilidade e as características físicas de cada via ou espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil e iniciativa privada destinadas à implantação, manutenção ou melhoria da sinalização de identificação de logradouros públicos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Eventual inserção de publicidade ou identificação do apoiador deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, bem como a legislação municipal pertinente.

Art. 7º A substituição das placas e demais elementos de identificação existentes poderá ocorrer de forma gradual, observadas a necessidade de reposição, as condições de conservação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de setembro de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a identificação e a sinalização toponímica dos logradouros públicos do Município de Votuporanga, buscando promover maior legibilidade, visibilidade, acessibilidade, segurança, durabilidade e uniformidade na identificação das vias e espaços públicos.

A correta identificação dos logradouros constitui importante elemento da infraestrutura urbana. Além de facilitar a orientação de moradores e visitantes, a sinalização adequada contribui para a localização de endereços por serviços de emergência, transporte, entregas, serviços públicos e atividades comerciais, proporcionando maior eficiência e segurança na circulação urbana.

Observa-se que placas submetidas continuamente à exposição solar, à chuva, à umidade e a outras condições ambientais podem apresentar, com o passar do tempo, perda de cor, redução da legibilidade e deterioração de seus elementos estruturais. Por essa razão, mostra-se conveniente que a Administração Municipal, na implantação, substituição e manutenção da sinalização toponímica, considere critérios relacionados à resistência, durabilidade, visibilidade e qualidade dos materiais empregados.

A proposta, contudo, não pretende estabelecer solução única ou impor ao Poder Executivo determinado método construtivo, material, fabricante ou especificação de engenharia. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais, remetendo a definição das soluções técnicas às normas aplicáveis e à avaliação dos profissionais e órgãos competentes da Administração Municipal, de acordo com as características de cada local.

Também se busca que novos parcelamentos do solo e empreendimentos submetidos à aprovação municipal observem padrões adequados de identificação dos logradouros, de modo que a infraestrutura urbana seja concebida desde sua implantação com atenção à legibilidade, à segurança e à durabilidade da sinalização, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação urbanística.

A iniciativa encontra fundamento no interesse local e na competência municipal para disciplinar aspectos relacionados à organização e à infraestrutura urbana, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo ou no regime jurídico de seus servidores. A proposição estabelece parâmetros gerais de interesse da coletividade, preservando a competência administrativa do Poder Executivo para definir os meios e as soluções técnicas necessários à sua implementação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A medida também se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, ao estimular a adoção de soluções que possam reduzir a deterioração prematura das placas e, conseqüentemente, a frequência de substituições e os custos de manutenção ao longo do tempo.

Importante destacar que, quando houver sinalização submetida às normas de trânsito, deverão ser integralmente observadas a legislação federal, o Código de Trânsito Brasileiro, as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as demais normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para uma cidade mais organizada, acessível, segura e funcional, aprimorando um elemento aparentemente simples da infraestrutura urbana que possui relevante impacto na mobilidade, na orientação da população e na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria e seus potenciais benefícios para a organização e a qualidade da infraestrutura urbana de Votuporanga, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

